



Diário Oficial

ESTADO DA BAHIA - CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA – terça-feira, 08 de outubro de 2024 / ANO XII - Edição Nº 331



- 1º Aditivo ao Contrato 034/2023 - Dispensa de Licitação nº 015/2023
- Extrato do 1º Aditivo ao Contrato 034/2023 - Dispensa de Licitação nº 015/2023
- Resultado da Licitação - Pregão Eletrônico nº 002/2024
- Contrato nº 013/2024 – Pregão Eletrônico nº 002/2024
- Extrato de Contrato nº 013/2024 – Pregão Eletrônico nº 002/2024



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA
Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca-BA, Cep 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20
ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LAVAGEM DE RESERVATÓRIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADAS, COMPREENDENDO AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA – BAHIA) CONTRATO Nº 034/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023 – Empresa: ELITE SAÚDE AMBIENTAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.341.573/0001-20, com sede na Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca - BA, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **REGINALDO DOS SANTOS CARDOSO**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ELITE SAÚDE AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.291.418/0001-72, com sede na Rua Lino Costa, S/N, Cruzeiro, no Município de Pojuca-Ba, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é aditivo de prazo contratual que tem como objeto a Prestação de Serviços de Desinsetização, Desratização e Lavagem de Reservatório, com fornecimento de materiais e mão de obra especializadas, compreendendo as áreas internas e externas do prédio sede da Câmara Municipal de Pojuca – Bahia, de acordo com as especificações constantes da Dispensa de Licitação nº 015/2023, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO DE PRAZO - ART. 107, DA LEI 14.133/2021

Fica aditivado o presente contrato de nº 034/2023, por mais 12 (doze) meses, a vigor de **04/10/2024 a 04/10/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 31.969,98 (Trinta e Um Mil Novecentos e Sessenta e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos).



Assinado de forma digital por REGINALDO DOS SANTOS CARDOSO em 08/10/2024 às 14:02:34.
Direi: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=CAIC, ou=UTI
Múltipla v1, ou=380300000020,
ou=Institucional, ou=Certificado PF A1,
ou=REGINALDO DOS SANTOS CARDOSO em 18/04/2024

Página 1 de 2



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA
Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca-BA, Cep 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSUA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Unidade Orçamentária: 01.01.01- Câmara Municipal
Atividade: 4.001 – Gestão dos Serviços da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSUA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente aditivo de prazo e valor está amparado no **Art. 107, da Lei 14.133/2021.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 03 de outubro de 2024.



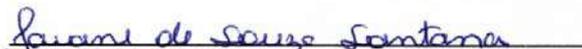
Assinado de forma digital por REGINALDO DOS SANTOS CARDOSO/06183402534
DN: cn=REGINALDO DOS SANTOS CARDOSO/06183402534, ou=Presencial, ou=Certificado, ou=3803800000120, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=REGINALDO DOS SANTOS CARDOSO/06183402534

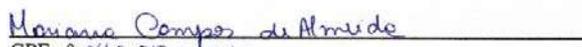
REGINALDO DOS SANTOS CARDOSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA
Contratante



BRUNO LUCENA VELAME LOBO
ELITE SAÚDE AMBIENTAL LTDA
Contratada

Testemunhas:


CPF nº 02505570508


CPF nº 049 812 265 43



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

Câmara Municipal de Pojuca-BA

Publicado em: 03/10/2024

Funcionário(s)

Câmara Municipal de Pojuca

Terezinha de Jesus L. da Silva

ASSIST. CONTÁBIL

Mat 0020

Câmara Municipal de Pojuca - Ba

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023

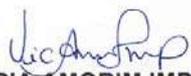
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Desinsetização, Desratização e Lavagem de Reservatório, com fornecimento de materiais e mão de obra especializadas, compreendendo as áreas internas e externas do prédio sede da Câmara Municipal de Pojuca – Bahia.

Contratada: ELITE SAÚDE AMBIENTAL LTDA

Valor Global do Contrato: R\$ 31.969,98 (Trinta e Um Mil Novecentos e Sessenta e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos).

Período de Vigência: 12 (doze) meses, a viger de 04 de outubro de 2024.

Pojuca, 03 de outubro de 2024.


VICTÓRIA AMORIM IMPROTA
Presidente da Comissão de Licitação



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

Câmara Municipal de Pojuca-BA

Publicado em 02/10/2024

Funcionário (a)

Câmara Municipal de Pojuca
Escrivão de Jesus L. da Silva
ASSIST. CONTÁBIL
Mat 0020

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Pojuca, conforme adjudicação da Pregoeira e homologação do Presidente da Câmara de Pojuca divulga o resultado de licitação abaixo especificada:

**REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina comum e álcool) em redes de postos credenciados, através de cartões eletrônicos magnéticos com chip, destinados ao abastecimento dos veículos que compõem a frota da Câmara Municipal de Pojuca.

LOTE	EMPRESA	VALOR GLOBAL
01	SMART SERVIÇOS LTDA	R\$ 341.460,00

VALOR GLOBAL: R\$ 341.460,00 (Trezentos e Quarenta e Um Mil Quatrocentos e Sessenta Reais).

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 02/10/2024


**VICTORIA AMORIM IMPROTA
PREGOEIRA**

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2024

A Câmara Municipal de Pojuca, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.341.573/0001-20, com sede na Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca - BA, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **REGINALDO DOS SANTOS CARDOSO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **SMART SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.685.734/0001-57, estabelecida à Avenida Governador João Durval Carneiro, nº 3665, Edifício Multiplace, Sala 915, São João, no Município de Feira de Santana, Bahia, através de seu Representante, **Wellington Thiago da Silva Gomes**, portador de cédula de identidade nº 08.812.128-30 SSP/BA e CPF nº 835.010.025-72, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 010/2024, fundamentado em Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tombada sob o nº 002/2024, na forma do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina comum e álcool) em redes de postos credenciados, através de cartões eletrônicos magnéticos com chip, destinados ao abastecimento dos veículos que compõem a frota da Câmara Municipal de Pojuca.

Parágrafo único. O detalhamento do objeto, com todas as suas nuances, está previsto em anexo, o qual foi extraído dos autos, em especial, do Termo de Referência e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar assinatura deste instrumento, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo artigo nº 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

SMART SERVICOS
LTDA:236857340
00157

Assinado de forma digital
por SMART SERVICOS
LTDA:23685734000157
Dados: 2024.10.02
15:54:04 -03'00'


Assinado de forma digital por REGINALDO DOS SANTOS CARDOSO/CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA
CPF: 08.812.128-30 SSP/BA
Município de: FEIRA DE SANTANA
Assinatura: REGINALDO DOS SANTOS CARDOSO/CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODO DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao modo de fornecimento parcelado, por solicitação, e conforme demanda necessária da Câmara Municipal de Pojuca, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - Da CONTRATANTE:

- Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

II - Da CONTRATADA:

- Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- Relatar à Câmara toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

SMART SERVICOS
LTDA:2368573400015
7

Assinado de forma digital por
SMART SERVICOS
LTDA:23685734000157
Dados: 2024.10.02 15:54:34 -03'00'


Assinado de forma digital por ESTERINO
DO SANTOS CARDOSO nº 2412134
Data: 2024.10.02 15:54:34 -03'00'
Código de Verificação: 23685734000157
Código de Verificação: 23685734000157
Código de Verificação: 23685734000157
Código de Verificação: 23685734000157

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao **CONTRATADO**, por escrito, as respectivas correções;
- Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E EVENTUAL REAJUSTE

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços ora contratados, a importância estimada de **R\$ 341.460,00 (Trezentos e Quarenta e Um Mil Quatrocentos e Sessenta Reais)**, fixada de acordo com o Edital de licitação Pregão Eletrônico nº 002/2024.

O pagamento devido ao contratado será efetuado até o 10º dia útil, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de crédito em conta, após ter sido devidamente atestada a entrega de acordo com as especificações ajustadas.

Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "online", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

SMART SERVICOS
Assinado de forma digital por
SMART SERVICOS
LTDA:236857340
00157
Data: 2024.10.02 15:53:36 -03'00'

Assinado em: https://www.icp.gov.br/...
DPO: 2024.10.02 15:53:36 -03'00'
DPO: 2024.10.02 15:53:36 -03'00'
DPO: 2024.10.02 15:53:36 -03'00'

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:

Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

SMART SERVICOS
LTDA:236857340
00157

Assinado de forma digital
por SMART SERVICOS
LTDA:23685734000157
Dados: 2024.10.02 15:56:07
-03'00'

Assinado de forma digital por
REGIÃO DOS SANTOS
CAMPUS DE FERRETOVIA
DN: cn=REGIÃO DOS SANTOS, ou=REGIÃO DOS SANTOS, o=REGIÃO DOS SANTOS, ou=REGIÃO DOS SANTOS, cn=REGIÃO DOS SANTOS
CAMPUS DE FERRETOVIA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Nenhum pagamento será efetuado à empresa **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Os materiais a serem utilizados para realização dos serviços ora contratados, também serão custeados pela **CONTRATADA**, estando, desta forma, inserido no percentual do parágrafo anterior.

O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 124, da Lei 14.133/2021, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal, com aplicação do **IPCA**.

Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de Compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438 \text{ } 365 \text{ } TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

CLÁUSULA SEXTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

No curso da execução da prestação do serviço, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pelo Chefe de Contabilidade, a Sra. Jaiane de Souza Santana, portaria nº 029/2024, designada Gestora Operacional do contrato.

SMART SERVICOS
LTDA:23685734000157
157

Assinado de forma digital por
SMART SERVICOS
LTDA:23685734000157
Dados: 2024.10.02 15:56:42
-03'00"

Assinado de forma digital por
FOS SANTOS CAPOCORA0428134
Diretor Administrativo
MARIANA SILVA JARDIM
Contratada em Licitação nº 14
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA
CNPJ:13.341.573/0001-20

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia

CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento da "ordem de serviço";
- Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- Falência, ou insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante;

Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente executados, considerando os resultados auferidos.

Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos artigos nº 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021.

Na hipótese de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**, sem que a **CONTRATADA** tenha concorrido para este fim, serão devidos os valores ajustados a título de honorários advocatícios pela execução do contrato até a data de extinção, em razão não inferior a 10% (dez inteiros percentuais) daqueles previstos na cláusula quarta.

A **CONTRATADA** ainda fará jus a percepção de honorários decorrentes das medidas judiciais patrocinadas pela **CONTRATADA** que resultarem no recebimento de valores e/ou direitos, sendo fixado seu valor nos percentuais mínimos definidos no art. 85, § 3º, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes

SMART
SERVICOS
LTDA:236857340
00157

Assinado de forma
digital por SMART
SERVICOS
LTDA:23685734000157
Dados: 2024.10.02
15:57:25 -03'00'

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia

CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA**, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 14.133/21, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
 - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimentos, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 06 (seis) meses, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Ente Federativo Contratante, por prazo não superior a 03 (três) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

SMART SERVICOS
LTD.A:2368573400
0157

Assinado de forma digital por
SMART SERVICOS
LTD.A:23685734000137
Data: 2024.10.02 15:58:04
+03'00'

Assinado de forma digital por NEERSON DE
SOUZA SANTOS
Data: 2024.10.02 15:58:04
+03'00'

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da Programação Financeira da Câmara Municipal de Pojuca, para o exercício de 2024 nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 01.01.01- Câmara Municipal

Atividade: 4.001 – Gestão dos Serviços da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Pojuca/Ba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Pojuca, 02 de outubro de 2024.

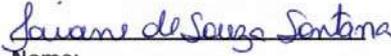

Assinado de forma digital por REGINALDO DOS SANTOS CARLOS/56115482534
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC-SIC/011, ou=Pojuca, ou=3803506600730, ou=REGINALDO DOS SANTOS CARLOS/56115482534

CONTRATANTE

SMART SERVICOS
LTDA:2368573400
0157
Assinado de forma digital por SMART SERVICOS LTDA:23685734000157
Dados: 2024.10.02 15:59:57 -03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome:
CPF/MF: 02565670508


Nome:
CPF/MF: 049812265-43



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

Câmara Municipal de Pojuca-BA

Publicado em 02/10/2024

Funcionário(a)
Câmara Municipal de Pojuca
Jesuína de Jesus L. da Silva
ASSIST. CONTÁBIL
Mat. 0020

Câmara Municipal de Pojuca - Ba

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

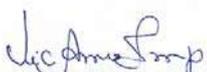
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina comum e álcool) em redes de postos credenciados, através de cartões eletrônicos magnéticos com chip, destinados ao abastecimento dos veículos que compõem a frota da Câmara Municipal de Pojuca.

Contratada: SMART SERVIÇOS LTDA

Valor Global do Contrato: R\$ 341.460,00 (Trezentos e Quarenta e Um Mil Quatrocentos e Sessenta Reais).

Período de Vigência: 12 (DOZE) meses.

Pojuca, 02 de outubro de 2024


VICTORIA AMORIM IMPROTA
Pregoeira